

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Administrativos

Despacho



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DESPACHO

Recebido nesta data	23/09/2020
Processo nº	070/20
Assunto	Readaptação –
Interessados (as)	Dinorah Aparecida Pereira – matricula 3011 -

Considerando o Laudo Conclusivo de fls. 27, após efetuada as avaliações técnicas da equipe multidisciplinar do DESS – Departamento e Saúde e Segurança do Servidor, referente ao processo de readaptação funcional da servidora Dinorah Aparecida Pereira, matricula 3011, concluso para a permanência da servidora no cargo de origem, com restrição a carregamento de cargas, posturas prolongadas da coluna vertebral, movimentação da coluna vertebral,

Considerando a juntada das documentações acostadas ao Processo 070/2020, as avaliações efetuadas, a visitação do local de trabalho atual e avaliação do superior imediato,

Considerando a deliberação da CPRF, concluindo pela readaptação definitiva da servidora, no cargo de origem (Cozinheiro) com as restrições descritas, definitivas,

Considerando as da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017, artigo 7º, inc II – artigo 12 e 15,¹

Acolho e homologo o Laudo Conclusivo de Readaptação (final), de fls 27 e o relatório da Comissão de fls. 28, observando-se § 2º, do artigo 28,

Faço destes autos conclusos, para cientificação do (a) interessado (a),

Encaminhe-se para expedição de Portaria pelo Executivo

Publique-se.

Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração

¹Art. 7º A Comissão Permanente de Readaptação Funcional poderá concluir das seguintes formas:

I - indeferimento da readaptação;

II - readaptação provisória;

III - readaptação definitiva.

Art. 8º Caso o servidor seja capaz de executar mais de 70% (setenta por cento) das atribuições de seu cargo, por decisão da Comissão deverá retornar ao trabalho, na sua própria função, mesmo que seja necessário restringir essas atribuições.

Parágrafo único. A Comissão determinará as atribuições que não deverão ser executadas devido à incapacidade parcial relativa do servidor, como restrição em caráter temporário ou permanente.

II - quando definitiva, por Portaria do Prefeito, após homologação do Laudo Conclusivo de Readaptação Funcional.

Art. 15. Aos servidores, a quem tenha sido concedida Readaptação Provisória ou Definitiva, será considerado como de início da readaptação o 1º dia útil imediatamente subsequente ao da publicação, da Portaria de que tratam os incisos I e II do art. 12.

Atos Oficiais

Portarias



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 10.247, de 07 de Outubro de 2020

(Dispõe sobre readaptação funcional “definitiva”, e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos da Lei Ordinária nº 2.145, de 10 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder **readaptação funcional definitiva**, à servidora **DINORAH APARECIDA PEREIRA, matrícula 3011-01**, nomeada em 17/08/1999, em razão da limitação ocupacional verificada através das *avaliações técnicas efetuadas pela equipe multidisciplinar do DESS – Departamento e Saúde e Segurança do Servidor, referente ao processo de readaptação funcional nº 070/2020, Portaria de Abertura nº 070/2020, conforme despacho final do Secretário Municipal de Administração, concluso para “a permanência da servidora no cargo de origem, com restrição a carregamento de cargas, posturas prolongadas da coluna vertebral, movimentação da coluna vertebral”*.

Artigo 2º. Será considerado como início da readaptação o 1º dia útil imediatamente subsequente ao da publicação da presente portaria.

Artigo 3º. A servidora atuará junto a unidade de trabalho atual, **CAPS**, conforme relatório de visitação ao local de trabalho, com vencimentos do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente, considerando as limitações de sua restrição médica, nos termos do Laudo Conclusivo de Readaptação Funcional, de fls. 27, acostado ao Processo 07/2020.

Nome	Dinorah Aparecida Pereira
Matrícula	3011-01
Admissão/Nomeação	17/08/1999
Cargo/Função	Cozinheiro
Referência/Padrão	Referência 05 – Padrão B
Carga horária semanal/mensal	40 h/s – 200 h/mês
Conclusão	Concluso para Readaptação Definitiva, com “permanência da servidora no cargo de origem, restrição ao carregamento de cargas,



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

posturas prolongadas da coluna vertebral, movimentação da coluna vertebral”.

Artigo 4º. O servidor deverá, apresentar-se ao Departamento de Saúde e Segurança anualmente, munido de laudo médico que atestem o seu estado de saúde.

Paragrafo Único. O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Artigo 5º. É vedado ao servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com o seu estado de saúde.

Artigo 6º. É vedada a realização de horas excedentes, a partir da data do protocolo do pedido de readaptação.

Artigo 7º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se conclusos os autos do Processo nº 070/2020, referente à Portaria de Abertura nº 070(R)/2020.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 07 de Outubro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Crismed Comercial Hospitalar Ltda

Empenho(s): 16447/2020

Valor: R\$ 711,90

Avaré, 13 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 647, 648, 649/2020

Valor: R\$ 450,00

Avaré, 13 de outubro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 656, 657/2020

Valor: R\$ 350,00

Avaré, 13 de outubro de 2020

GLAUCO FABIANO FAVARO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639/2020

Valor: R\$ 1.575,00

Avaré, 13 de outubro de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 654, 655/2020

Valor: R\$ 175,00

Avaré, 13 de outubro de 2020

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Plan. E Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 640, 641, 642/2020

Valor: R\$ 200,00

Avaré, 13 de outubro de 2020

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal da Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 646/2020

Valor: R\$ 200,00

Avaré, 13 de outubro de 2020

GLAUCO FABIANO FAVERO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Habitação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 650/2020

Valor: R\$ 2.325,00

Avaré, 13 de outubro de 2020

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal da Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 658/2020

Valor: R\$ 75,00

Avaré, 13 de outubro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 659, 660, 661, 663, 664, 665, 666, 653/2020

Valor: R\$ 2.200,00

Avaré, 13 de outubro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 652, 4016, 404/2020

Valor: R\$ 1.183,45

Avaré, 13 de outubro de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal da Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 643/2020

Valor: R\$ 125,00

Avaré, 13 de outubro de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal do Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 645/2020

Valor: R\$ 75,00

Avaré, 13 de outubro de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 667, 668/2020

Valor: R\$ 50,00

Avaré, 13 de outubro de 2020

PATRÍCIA DE CÁSSIA FURNO OLINDO FRANZOLIN

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 662/2020

Valor: R\$ 75,00

Avaré, 13 de outubro de 2020

REGINA CÉLIA POMPIANI LOPES ARCA
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 625, 627, 628, 629/2020

Valor: R\$ 1.025,00

Avaré, 13 de outubro de 2020

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 644/2020

Valor: R\$ 50,00

Avaré, 13 de outubro de 2020

RONALDO SOUZA VILAS BOAS

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se

tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 626, 669, 670, 674, 675, 1637, 673, 672, 671/2020

Valor: R\$ 7.900,00

Avaré, 13 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda Epp

Empenho(s): 651/2020

Valor: R\$ 450,00

Avaré, 13 de outubro de 2020

SANDRA FÁTIMA THEODORO

Secretária Municipal Indústria, Com. Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados com pintura de guias e postes, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Renata Cristina Firmino Teixeira

Empenho(s): 517, 518/2020

Valor: R\$ 7.245,60

Avaré, 13 de outubro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço de Cessão de Licença de Software de Controle e Gestão em Saúde, desenvolvido em múltiplas plataformas, de acordo com as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU/192, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Vip7it Comércio e Serviços em Informática Ltda Me

Empenho(s): 360/2020

Valor: R\$ 6.375,00

Avaré, 13 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gases medicinais (oxigênio e ar medicinal) em cilindros de alta pressão, bem como locação dos cilindros para atendimento da demanda de pacientes de HOME CARE, bem como ambulâncias, Pronto Socorro/UPA, SAMU e todas as Unidades de Saúde, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda

Empenho(s): 3366/2020

Valor: R\$ 42.241,19

Avaré, 13 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde